

ANEXO I – Termo de Referência

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1.Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado clínicas especializadas para prestação de serviços de atendimento na área de Psicologia, Psiquiatria, Fisioterapia e Nutrição a fim de garantir e ampliar o acesso aos profissionais da Segurança Pública de Sergipe, o atendimento poderá ser realizado nas modalidades presencial e *on line*, com exceção da área de fisioterapia que deverá ser exclusivamente presencial, de acordo com a demanda apresentada, mediante autorização de atendimento. A presente contratação visa atender aos Termos de Adesão nºs 51/2020, 51/2021 e 51/2022-Eixo Valorização Profissional e Termos de Adesão nºs 26/2023 e 78/2024 – Área temática Melhoria da Qualidade de Vida com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

1.2.Os valores que serão recebidos pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

ITE M	SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	CONSULTA PSICOLOGIA	R\$ 122,29
2	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 347,33
3	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 116,67

4	CONSULTA FISIOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 104,83
5	CONSULTA FISIOTERAPIA EM GRUPO	R\$ 45,00

1.2. Para fins de esclarecimento, adotam-se as seguintes terminologias referentes à prestação do serviço, objeto do Credenciamento:

1.2.1. **CONSULTA PSICOLOGIA:** Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento através de autorização de atendimento.

1.2.2. **CONSULTA PSIQUIÁTRICA :** Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento através de autorização de atendimento.

1.2.3.**CONSULTAS NUTRICIONISTA:** Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento através de autorização de atendimento.

1.2.4.**CONSULTA FISIOTERAPIA INDIVIDUAL:** Atendimento em consultório próprio da credenciada, decorrente do encaminhamento através de autorização de atendimento.

1.2.5.**CONSULTA FISIOTERAPIA EM GRUPO:** Atendimento em consultório próprio da credenciada, decorrente do encaminhamento através de autorização de atendimento.

1.3. As autorizações de atendimento serão emitidas pelos setores de atenção à saúde da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Coordenadoria Geral de Perícias e da Secretaria de Segurança Pública definidas pela credenciadora.

1.4. Objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado de atendimento em psicologia, psiquiatria, nutricionista e fisioterapeuta.

1.5. As clínicas especializadas serão consideradas credenciadas com a aprovação da documentação apresentada e a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento pelas partes.

1.6. O regime de execução do objeto é por empreitada por preço unitário.

1.7. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.9. O prazo de vigência do Credenciamento é de 5 (cinco) anos contados da publicação do Edital, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133, de 2021.

1.10. Os atendimentos de consulta especializada serão realizados nas clínicas credenciadas, podendo mediante autorização realizar atendimento em unidade própria da corporação, não gerando vínculo empregatício, além disso a contratante não se responsabilizará pelos gastos de material, pessoal e transporte.

2. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.

2.1. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.AMPARO LEGAL:

No presente processo, é aplicável o procedimento de Credenciamento haja vista se tratar de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS para atender à demanda de atendimento dos profissionais de segurança pública nas áreas de fisioterapia, psiquiatria, psicologia e nutrição. Para futura e eventual contratação. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.

O Prejulgado 2418 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em seu item 2 (dois) assim respalda a presente opção da Administração em realizar o presente credenciamento:

A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.;

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto na Lei 14.133/2021, que prevê em seu art.78. “São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I – credenciamento”

Tratando mais especificamente sobre o instituto do credenciamento, a Lei nº 14.133/2021, inclui expressamente o seu conceito no art. 6º, inciso XLIII, in verbis:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em **prestar serviços** ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; (grifo nosso)

Registre-se que o credenciamento sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem um amparo próprio, sendo considerado como um procedimento prévio à contratação direta.

Em verdade, o credenciamento a luz da novel legislação, muito embora não seja uma inovação jurídica, é tratado de forma mais ampla, interpretado como uma ferramenta prévia à execução do objeto, não possuindo vinculação expressa à contratação direta, vez que não há, precisamente, pretensão contratual para a sua adoção.

Segundo o ilustre Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas”, “o credenciamento consiste no ato administrativo unilateral por meio do qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos predeterminados, o que a ele assegura a possibilidade de ser contratado, nas condições estabelecidas em ato normativo regulamentar.”

A autoridade, visando contratar determinado objeto, iniciará, no seu âmbito, a convocação dos interessados, mediante chamamento público (credenciamento), para que estes possam se cadastrar, a fim de, assim, realizar o procedimento adequado para sua contratação, sempre em observância aos princípios da vantajosidade e motivação, para que haja a justificativa da realização do procedimento.

O credenciamento, assim, não se confunde com Contrato administrativo, vez que se caracteriza como um ato administrativo unilateral prévio à contratação. O particular credenciado ainda não foi contratado, ele apenas requereu o credenciamento, que foi deferido pela Administração, após verificar

que ele preencheu os requisitos determinados.

Vale ressaltar que a Administração deve permitir o credenciamento de qualquer interessado, a qualquer momento. Contudo, isso não quer dizer que todos os requerimentos serão atendidos, uma vez que o particular deverá atender aos requisitos definidos previamente pelo Poder Público.

Frise-se que Nova Lei de Licitações prevê três hipóteses para a utilização do credenciamento, em seu art. 79, e incisos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

(...)

Em se tratando da seleção a critério de terceiros, esta ocorre sem a escolha voluntária da Administração

Pública, isto porque esta será feita pelo beneficiário dos serviços ofertados, digo, um terceiro alheio à Administração, sem o prestígio do gestor público para excluir ou equilibrar a seleção pública, entretanto, os serviços prestados serão autorizados previamente pelo Poder Público. A título exemplificativo, acontece nos casos em que se pretende contratar clínicas, hospitais ou profissionais da saúde, estes, por sua vez, terão que preencher os requisitos indispensáveis para tanto, calhará ao terceiro a opção de prestador que lhe convém.

De qualquer forma, em todas hipóteses aqui evidenciadas, é vedada a realização do credenciamento nas situações em que a licitação é perfeitamente possível.

Caberá a utilização do credenciamento, quando for indiferente para a Administração a identidade do particular a ser contratado. Assim, desde que atendidos todos os requisitos exigidos, qualquer particular poderá executar o objeto pretendido.

Sobre o tema, o consagrado administrativista Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12^a ed., às fls. 46 e 47, entende o seguinte, ipsis litteris:

“Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas

(...)

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar. (...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.” (grifo nosso).

De acordo com o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.

À luz da Nova lei, o credenciamento também deverá manter-se aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências regulamentares), atendendo, assim, a razão autorizadora de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

Importante lembrar, também, que o credenciamento não possui as mesmas restrições inerentes ao regime jurídico do contrato administrativo, sendo permitido que a Administração, observando que o mercado está com o preço abaixo do fixado no regulamento, por exemplo, altere o preço. Devendo, obviamente, justificar tal modificação.

Diante de tudo quanto anteriormente exposto, podemos extrair as seguintes conclusões:

- 1) A Nova Lei autorizou, expressamente, a utilização do Credenciamento como procedimento prévio para a contratação, na prestação de serviços.
- 2) O credenciamento sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem um

amparo próprio, sendo considerado como um procedimento prévio à contratação direta.

3) O credenciamento, assim, não se confunde com Contrato administrativo, vez que se caracteriza como um ato administrativo unilateral prévio à contratação. O particular credenciado ainda não foi contratado, ele apenas requereu o credenciamento, que foi deferido pela Administração, após verificar que ele preencheu os requisitos determinados.

4) À luz da Nova lei, o credenciamento também deverá manter-se aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências regulamentares), atendendo, assim, a razão autorizadora de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido

2.3.DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

Na modalidade de credenciamento, portanto, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas. A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme entendimento já transscrito neste voto, como descreveu o Advogado e Procurador Maurício de Jesus Nunes da Silva, no já mencionado artigo, portanto, a escolha se dará pelo próprio servidor que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional desejado ou que melhor lhe atenda.

2.3.1. Forma de seleção

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Estão presentes e de acordo com os preceitos legais, quais sejam: jurisprudência, doutrina e os acordãos, todos os pré-requisitos legais para a escolha da inexigibilidade, como critério para o credenciamento pretendido pela SSP/SE.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das

informações básicas deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1.A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital, apêndice deste Projeto Básico.

5.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos, por demanda e por escopo, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

5.2.Os serviços a serem contratados constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão credenciador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4.O interessado solicitará seu credenciamento conforme item 6 deste documento.

5.5.O Edital de credenciamento vigorará por prazo de **60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.**

5.6.Para todas as consultas de que trata o presente edital de credenciamento, caberá ao servidor a prerrogativa de escolha da clínica credenciada.

5.7.A Contratante se reserva ao direito de não efetuar ou, ainda, cancelar o credenciamento em decorrência do não atendimento de qualquer requisito ou em decorrência de prática incompatível com a prestação de serviço aos servidores dos órgãos de Segurança Pública.

6. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do processo de credenciamento as empresas:

6.1.1. legalmente constituídas e interessadas que comprovem atender a todas as exigências contidas no Edital de credenciamento e seus anexos, através de Ofício de Requerimento para o Credenciamento conforme modelo constante no Edital e seus anexos.

6.1.2. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

6.1.3. regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

6.2. O interessado assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas em seu requerimento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.3. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

6.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos do Edital de Credenciamento e seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O edital disciplinará os requisitos necessários para contratação das empresas interessadas no credenciamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O edital disciplinará a aplicação de sanções relativas à dispensa de licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.O Edital de credenciamento especificará o rol de serviços necessários, dentre eles:

9.1.1.CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO: Trata-se de tratamento psicológico por um período pré-determinado, até o limite de 48 (quarenta e oito) sessões individuais de, no mínimo, 50 minutos cada uma, com frequência mínima de 4 (quatro) sessões mensais por profissional de segurança pública. O profissional de segurança pública receberá autorização de atendimento até 08 (oito) sessões. Para renovação das autorizações deverá ser emitido um relatório pelo profissional indicando a necessidade de realização das sessões de psicologia que será encaminhado para o setor responsável pela emissão da autorização de atendimento que poderá emitir autorização de atendimento até 08 (oito) sessões.

9.1.1.1. Os profissionais de segurança pública beneficiários que necessitem de adição ao número de sessões na área de Psicologia deverão se dirigir à unidade emitente da autorização de atendimento com relatório informando a justificativa clínica para que, caso seja deferido o pedido, haja a disponibilização de nova autorização de atendimento.

9.1.1.2. A Credenciada deverá disponibilizar ambiente adequado e todos os materiais e equipamentos necessários ao atendimento a ser realizado. Os atendimentos individuais terão duração prevista mínima de 50 (cinquenta) minutos.

9.1.2.CONSULTA PSIQUIÁTRICA: Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal podendo ser aditivado mediante autorização do setor emitente da autorização de atendimento. O profissional de segurança pública receberá autorização de atendimento com liberação para realização de 02 (duas) consultas.

9.1.1.1. Os profissionais de segurança pública beneficiários que necessitem de adição ao número de sessões na área de Psiquiatria deverão ser dirigir à unidade emitente da autorização de atendimento com relatório informando a justificativa clínica para que, caso seja deferido o pedido, haja a disponibilização de nova autorização de atendimento.

9.1.1.2. A Credenciada deverá disponibilizar ambientes adequados e todos os materiais e equipamentos necessários ao atendimento a ser realizado. Os atendimentos individuais terão duração prevista mínima de 40 (quarenta) minutos.

9.1.3.CONSULTAS NUTRICIONISTA: Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal podendo ser aditivado mediante autorização do setor emitente da autorização de atendimento. No primeiro atendimento do profissional de segurança pública, este receberá autorização de atendimento com a disponibilização de duas consultas, para que o nutricionista realize a bioimpedância a fim de elaborar diagnóstico. As consultas para realização de bioimpedância serão restritas a 4 (quatro) atendimentos anuais, podendo ser aditivado mediante solicitação e avaliação do setor emitente da autorização de atendimento. A modalidade de consulta poderá ser on line ou presencial, para estar habilitado a realizar a consulta on line o nutricionista deverá estar credenciado na plataforma e-nutricionista. A modalidade on line não é autorizada na primeira consulta.

9.1.3.1. A Credenciada deverá disponibilizar ambientes adequados e todos os materiais e equipamentos necessários ao atendimento a ser realizado. Os atendimentos individuais terão duração prevista mínima de 40 (quarenta) minutos.

9.1.4.CONSULTA PARA ATENDIMENTO COM FISIOTERAPEUTA INDIVIDUAL: o profissional de segurança pública receberá autorização de atendimento com validade para 01 consulta de avaliação. Após essa avaliação será emitido um relatório pelo profissional indicando a necessidade de realização das sessões de fisioterapia que será encaminhado para o setor responsável pela emissão da autorização de atendimento que poderá emitir autorização de atendimento até 10 (dez) sessões. A cada 10 (dez) sessões deverá ser enviado novo relatório substanciado para avaliar renovação das sessões através da emissão de uma nova autorização de atendimento.

9.1.4.1. A Credenciada deverá disponibilizar ambientes adequados e todos os materiais e equipamentos

necessários ao atendimento a ser realizado. Os atendimentos individuais terão duração prevista mínima de 50 (cinquenta) minutos

9.1.4.2. Os profissionais de segurança pública beneficiários que necessitem de adição ao número de atendimentos de fisioterapia deverão ser dirigir à unidade emitente da autorização de atendimento com relatório informando a justificativa clínica para que, caso seja deferido o pedido, haja a disponibilização de nova autorização de atendimento.

9.1.5.CONSULTA PARA ATENDIMENTO COM FISIOTERAPEUTA GRUPO: profissional de segurança pública receberá autorização de atendimento com validade para 01 consulta de avaliação. Após essa avaliação será emitido um relatório pelo profissional indicando a necessidade de realização das sessões de fisioterapia em grupo (Pilates) e será encaminhado para o setor responsável pela emissão da autorização de atendimento que poderá emitir autorização de atendimento até 10 (dez) sessões. A cada 10 (dez) sessões deverá ser enviado novo relatório substanciado para avaliar renovação das sessões através da emissão de uma nova autorização de atendimento. No contexto de fisioterapia em grupo se insere o Pilates é um recurso terapêutico da Fisioterapia bastante recomendado no processo de reabilitação, seja para tratar dores crônicas, sequelas pós AVC ou reabilitação pós operatória, sendo indicado para pacientes que necessitem recuperar funções necessárias ao trabalho ou dia a dia, também para prevenir lesões, promover saúde e bem estar.

9.1.5.1. A Credenciada deverá disponibilizar ambiente adequada e todos os materiais e equipamentos necessários ao atendimento a ser realizado. Os atendimentos individuais terão duração prevista mínima de 50 (cinquenta) minutos

9.1.5.2. Os profissionais de segurança pública beneficiários que necessitem de adição ao número de atendimentos de fisioterapia em grupo (Pilates) deverão ser dirigir à unidade emitente da autorização de atendimento com relatório informando a justificativa clínica para que, caso seja deferido o pedido, haja a disponibilização de nova autorização de atendimento.

9.2. O local de realização dos serviços será o de melhor conveniência para o servidor, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes aos programas de saúde do servidor, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.

9.3. O atendimento poderá ser realizado na modalidade on-line, exceto para as consultas de fisioterapia.

9.4. A escolha da forma de realização do atendimento, presencial ou on-line ficará por conta do paciente, exceto as consultas de fisioterapia e a primeira consulta de nutrição.

9.5. Definido o credenciado responsável pelas Consultas, a prestação do serviço é condicionada à autorização da CONTRATANTE que ocorrerá por intermédio do encaminhamento da autorização.

9.6. Realizado o atendimento psicológico, o credenciado deverá encaminhar relatório à CONTRATANTE com a avaliação constando, obrigatoriamente, a consideração quanto à eventual necessidade de encaminhamento do servidor ao atendimento psiquiátrico; quanto à indicação da necessidade da continuidade dos atendimentos; ou, ainda, quanto à hipótese de necessidade de afastamento do servidor em relação a armas e/ou outros equipamentos; ou, por fim, à desnecessidade de acompanhamento.

9.7. O profissional de segurança pública poderá ser atendido concomitantemente nas diversas especialidades deste credenciamento.

9.8. Havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência o primeiro prevalecerá sobre o segundo.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1.Criar listagens de profissionais credenciados de acordo com o exigido em Edital e disponibilizar aos usuários do serviço.

10.2.Orientar e encaminhar os servidores à empresa credenciada, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.

10.3.Analisar os casos de solicitação de prorrogação de tratamento.

10.4.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa credenciada, de acordo com o Edital e seus anexos.

10.5.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e contratados/credenciados eventualmente envolvidos.

10.6.Notificar a empresa credenciada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.7.Realizar o pagamento à empresa credenciada no valor resultante da prestação dos serviços na forma do Edital e seus Anexos.

10.8.Promover reuniões sempre que necessário, para avaliar a forma de prestação dos serviços e resultados alcançados, respeitado o sigilo profissional.

10.9.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.10.Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade

com as obrigações assumidas pela empresa credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.1.2. Deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários aos atendimentos presenciais.

11.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à União ou a terceiros.

11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à União ou a terceiros.

11.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.1.6. Enviar o Modelo de Relatório de Atendimento, a fim de registro junto ao prontuário do servidor, resguardado o sigilo legal quanto ao atendimento e providências quanto ao afastamento do serviço ou do armamento, quando for o caso.

11.1.7. Solicitar à contratada a necessidade de prorrogação de tratamento, encaminhando relatório circunstanciado para análise da CONTRATANTE, por meio dos setores organizacionais.

11.1.8. Encaminhar relatório com a avaliação final de atendimento, para os casos nos quais não fora solicitado prorrogação ou que esta tenha sido negada.

11.1.9. Enviar Relatório de Triagem referente às triagens efetuadas, indicando a hipótese de necessidade de sessões de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico.

11.1.10. Abster-se de efetuar cobrança, diretamente, aos servidores por ocasião dos encaminhamentos objeto do credenciamento.

11.1.11. Expedir notas fiscais relativas aos atendimentos efetuados.

11.1.12. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

11.1.14. Inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.1.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.27. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.1.28. Solicitar à contratada a necessidade de prorrogação de tratamento, encaminhando relatório circunstanciado para análise da CONTRATANTE, por meio dos setores organizacionais;

11.1.29. Guardar sigilo dos atendimentos realizados nos termos da legislação vigente.

11.1.30. Abster-se de realizar tratamentos protelatórios, atentando-se ao princípio da vantajosidade ao erário.

11.1.31. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.1.32. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar com o descredenciamento.

11.1.33. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário, será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;

11.1.34. Permitir ao CREDENCIANTE, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

11.1.35. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento;

Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

11.1.36. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.37. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.38. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

11.1.39. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição das unidades da Secretaria de Segurança Pública e caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo DIRETOR do órgão CREDENCIANTE, a execução de serviços nas instalações do CREDENCIANTE

11.1.40. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originalmente ou vinculados ou prevenção, conexão ou contingência.

11.1.41. Comparecer às reuniões agendadas previamente pelos fiscais do Contrato para discutir e avaliar os atendimentos do período;

12. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

12.1. Comparecer à consulta previamente marcada.

12.2. Comunicar com antecedência mínima de 24 h, ao profissional escolhido e ao fiscal do contrato, a impossibilidade de comparecimento à consulta agendada.

12.3. Comunicar ao profissional que está realizando atendimento e ao fiscal do contrato quando desejar

ser atendido por outro profissional.

12.4.A ausência, sem justificativa prévia, a duas consultas agendadas, implicará a critério da Credenciadora perda temporária do benefício pelo profissional de segurança pública por um mês na especialidade na qual ocorreu a falta.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.2.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

15.3.O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º);

15.4.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.6.gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.7.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

15.8.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

15.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração, devendo enviar mensalmente à Diretoria de Planejamento da Secretaria de Segurança Pública notificações aos credenciados e respectivas respostas.

15.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, comunicando à Diretoria de Planejamento da Secretaria de Segurança Pública.

15.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.12.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

15.13.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.14.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

15.15.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.16.Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.17.Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.18. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento;

15.19.Comunicar ao gestor do contrato, formalmente, por meio de um parecer técnico as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;

15.20.Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

15.21.Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros

15.22.Os credenciados deverão entregar em formulário próprio fornecido pelos fiscais do contrato, a comprovação dos atendimentos realizados, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

15.23.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

15.24.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente Termo de Referência.

15.25.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente.

15.26. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.27. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar com o descredenciamento.

15.28. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.29. O profissional de segurança pública beneficiário poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento, com comunicação do fato, por escrito, cabendo ao fiscal dar o seguimento adequado.

15.30. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.31. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.32. Na hipótese do comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital fiscal. Poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços qualquer tempo, o Órgão

contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnicooperativa, ou para fins de auditoria.

15.33.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos

15.34.Quaisquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

15.35. O gestor do contrato será um representante do Cirast - Centro Integrado de Referência em Atenção à Saúde do Trabalhador e um representante do setor de contrato de Diretoria de Planejamento - DIPLAN, devendo também ser nomeado um representante de cada núcleo de apoio biopsicossocial das forças, quais sejam Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Coordenadoria Geral de Perícias e do CIRAST como fiscais de contrato, conforme definição da autoridade competente.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme Edital de Credenciamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme Edital de Credenciamento.

18. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

18.1. Os valores definidos neste Edital poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, independentemente da data do termo de adesão ao credenciamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à natureza da contratação realizada.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÕES DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

20.1.A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

21. DESCREDENCIAMENTO

21.1.O descredenciamento poderá ocorrer:

21.2.Por interesse do credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à credenciadora.

21.3.Em decorrência da aplicação de penalidade por parte da credenciadora.

21.4.O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

21.5. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

22. VIGÊNCIA

22.1.O Edital de credenciamento vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

22.2.O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 6 (seis) meses de validade do Edital.

22.3.O Credenciado se vincula a data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, cessando as obrigações mútuas, salvo para aquelas decorrentes de serviços prestados ainda durante a vigência do Edital.

22.4.A data efetiva de credenciamento será definida pela assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento pelas partes.

22.5.A contratação ocorrerá por adesão aos termos do Edital de Credenciamento, limitada a 60 (sessenta) meses.

22.6.O interessado será considerado efetivamente credenciado após o cumprimento de todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

22.7.Após o regular credenciamento, os psicólogos, psiquiatras, nutricionistas e fisioterapeutas serão livremente escolhidos pelo servidor interessado em realizar os atendimentos, encaminhando o pedido ao setor competente da SSP/SE.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício referente à contratação.

Aracaju, 17 de janeiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário(a) de Estado

Este documento foi assinado via DocFlow por JOÃO ELOY DE MENEZES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HKGI-SPED-7S82-Q2SA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ○ Indeterminada ○ Pendente

- JOÃO ELOY DE MENEZES - 17/01/2025 16:16:17 (Docflow)